



# CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



2/PL

## PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 008/2025.

**Rogles Costa Carvalho**, Vereador desta Casa Legislativa no fim assinado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento interno (art. 109) vem respeitosamente apresentar o seguinte Projeto de Lei que “Dispõe sobre normas para a criação, circulação e guarda de cães da raça Pitbull, bem como de outras raças consideradas de guarda ou ataque, no âmbito do Município de Sentinela do Sul, e dá outras providências.”, conforme segue em anexo.

Conforme será subscrito no projeto e justificativa que o acompanha, desde já, pede a aprovação dos colegas.

Certo da atenção e compreensão dos nobres colegas, subscrecio-me.

Sentinela do Sul/RS, 18 de setembro de 2025.

  
**Rogles Costa Carvalho**  
Vereador



# CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



3  
NLR

## Projeto de Lei Legislativo nº 008/2025

**Dispõe sobre normas para a criação, circulação e guarda de cães da raça Pitbull, bem como de outras raças consideradas de guarda ou ataque, no âmbito do Município de Sentinela do Sul, e dá outras providências.**

**Art. 1º** – Fica estabelecido que a criação, guarda e circulação de cães da raça Pitbull, bem como de raças similares consideradas de guarda ou ataque, deverão obedecer às normas desta Lei, com vistas à preservação da segurança e da saúde públicas.

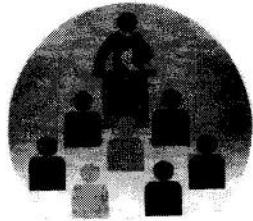
**Art. 2º** – A posse e guarda dos animais mencionados no artigo anterior somente será permitida mediante:

- I – cadastro do animal junto ao órgão municipal competente;
- II – apresentação de atestado de vacinação atualizado;
- III – identificação do animal por microchip ou tatuagem;
- IV – assinatura de termo de responsabilidade pelo tutor.

**Art. 3º** – A circulação dos animais em logradouros públicos dependerá da observância das seguintes medidas de segurança:

- I – uso obrigatório de coleira, guia curta e focinheira apropriada;
- II – condução por pessoa maior de 18 (dezoito) anos e capaz;
- III – vedada a condução simultânea de mais de 01 (um) animal por pessoa.

**Art. 4º** – É vedada a criação, reprodução e comercialização de cães das raças descritas nesta Lei sem prévia autorização do órgão municipal competente.



# CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



u  
PL

**Art. 5º** – O descumprimento das disposições desta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades, aplicáveis isolada ou cumulativamente:

- I – advertência;
- II – multa de 1 (um) salário mínimo nacional;
- III – apreensão do animal em caso de reincidência ou risco iminente à coletividade.

**Art. 6º** – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, definindo as raças abrangidas, valores de multas e demais disposições necessárias.

**Art. 7º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de vereadores de Sentinela do Sul, em 18 de setembro de 2025.



Rogles Costa Carvalho  
Vereador



# CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



5  
PR

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar a criação, guarda e circulação de cães da raça Pitbull, bem como de outras raças consideradas de guarda ou ataque, no âmbito do Município de Sentinela do Sul. A proposição busca garantir a segurança e a saúde públicas, prevenindo acidentes e incidentes envolvendo animais potencialmente perigosos, sem, contudo, restringir de forma desproporcional o direito de posse responsável.

A crescente presença desses animais em áreas urbanas e a ocorrência de episódios de ataques reforçam a necessidade de medidas legais que assegurem a proteção da população, especialmente crianças e pessoas vulneráveis, bem como dos próprios animais. O projeto estabelece normas claras para a identificação, cadastro, vacinação e responsabilidade do tutor, além de regulamentar a circulação em logradouros públicos, com medidas preventivas como o uso obrigatório de coleira, guia e focinheira.

Ademais, a lei prevê mecanismos de fiscalização e penalidades proporcionais, incluindo advertência, multa e apreensão em casos de descumprimento, garantindo que a legislação seja efetiva e respeitada. Ressalta-se que o Poder Executivo terá a competência de regulamentar as especificidades, definindo as raças abrangidas, valores de multas e demais medidas necessárias.

Dessa forma, o Projeto de Lei visa conciliar o direito à posse responsável de animais com a proteção da comunidade, promovendo um convívio seguro e harmonioso entre pessoas e animais no Município.

Sentinela do Sul/RS, 18 de setembro de 2025.

Rogles Costa Carvalho

Vereador